

**- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022. -**

**ESTENDE E ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SERVIDORES DA CÂMARA E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta Lei, com vigência a contar de 1º de abril de 2022, pela aplicação do índice de 11,30 % (onze vírgula trinta por cento), percentual referente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses (abril de 2021 a março de 2022) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e aplicação do índice de 11,30 % (onze vírgula trinta por cento) para os Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo 1º, observará as seguintes condições:

- I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da CF/88, e a Lei Complementar n.101/00.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei terão suporte nas dotações consignadas para o serviço da folha constante na Lei Orçamentária 2022, da Câmara de Vereadores e de cada Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES, aos onze (11) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**MATEUS GARDEL PORTA**  
Presidente da Câmara

**ROSANE BORTOLON PRIGOL**  
Secretária da Câmara